



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo n°: 871/2021

Data: 08/07/2021

Folhas:

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO COREN/RJ N° 02/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO, E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S.A., QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO:**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO – COREN-RJ, autarquia federal fiscalizadora do exercício profissional de enfermagem no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, ex vi da Lei Federal n.º 5.905/73, com sede na Av. Presidente Vargas, n.º 502, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.071.000, CNPJ n.º 27.149.095/0001-66, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por sua Presidente, Sr.<sup>a</sup> **LILIAN PRATES BELEM BEHRING**, brasileira, casada, enfermeira, portadora da identidade profissional COREN/RJ n.º 070540 - ENF, e pelo Primeiro Tesoureiro, Sr.º **LEILTON ALVES COELHO**, brasileiro, casado, técnico de enfermagem, portador da identidade profissional COREN/RJ n.º. 773892-TE, ambos empossados pela Decisão COREN RJ n.º 793/2021 de 04 de janeiro de 2021 e, de outro lado, a empresa, **GENTE SEGURADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.180.605/0001-02, cujo endereço Rua Mal Floriano Peixoto n.º450, Centro Histórico – Porto Alegre/RS – CEP: 90020060 neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **DIRETOR PRESIDENTE SERGIO SUSLIK WAIS**, brasileiro, casado, empresário segurador, CI SSP/RS n.º 1005619679, CPF n.º 062.422.780-49, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS, na Rua Pedro Chaves Barcellos, n.º878 e **DIRETOR VICE-PRESIDENTE MARCELO WAIS**, brasileiro, casado, segurador, CI SSP/RS n.º 7009036166, CPF n.º632.005.380-15, residente e domiciliado em Porto Alegre/RS na Rua Eng. Teixeira Soares, n.º 200 apto 202 bloco A e **DIRETORA TANIA WAIS**, brasileira, casada, seguradora, CI SSP/RS n.º2001099321, CPF n.º 286.049.03020, residente e domiciliada Porto Alegre/RS, na Rua Pedro Chaves Barcellos, n.º878 doravante denominado **TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO COREN/RJ N° 02/2022**, nos arts. 57, inciso II e 55, inciso III, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista o contido no processo administrativo n.º 871/2021, sendo que o presente se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Coren/RJ nº 02/2022, com fundamento no art. 55 inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, e na cláusula quinta do contrato 02/2022, acompanhada da respectiva planilha de composição de custos e preços.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO**

Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses contada de **01/02/2023 a 01/02/2024**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com prestações decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias consignados no Orçamento Anual do COREN-RJ, exercício 2023, no Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.039.002.018 – Seguros em Geral e Nota de Empenho 113/2023.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.


## **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

Em razão deste Termo Aditivo, o CONTRATANTE deverá pagar à CONTRATADA o valor total de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO E DO CONTRATO**

Dá-se ao termo aditivo o valor de R\$ 9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais), totalizando o contrato o valor de R\$ 19.771,71 (dezenove mil e setecentos e setenta e um reais e setenta e um centavos).

## **CLÁUSULA SEXTA - DA MANTENÇA DO PACTUADO NA AVENÇA ORIGINÁRIA**

As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas no Contrato Coren-RJ Nº 02/2022, celebrado em 26/01/2022. 





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do presente Instrumento deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo previsto na legislação pertinente, correndo os encargos por conta do COREN/RJ.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

## CLÁUSULA NONA - DA CONTAGEM DOS PRAZOS

-  
Na contagem dos prazos estabelecidos neste aditivo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 da Lei n.º 8.666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO DE ELEIÇÃO

-  
Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente, na presença das testemunhas infra-assinadas, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém.

Parágrafo Primeiro - as PARTES confirmam, via assinatura eletrônica qualificada, firmada com a utilização de token de acesso titulado pelos legítimos representantes dos contratados acima qualificados, na forma do art. 4.º, inciso III c/c art. 5.º, § 1.º, inciso III, todos da Lei 14.063/2020, que estão de acordo com o presente Contrato, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que podem acessar as respectivas vias do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.



# Coren<sup>RJ</sup>

Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro

Processo nº: 871/2021
Data: 08/07/2021
Folhas:

Parágrafo Segundo - As TESTEMUNHAS confirmam, via assinatura eletrônica qualificada, firmada com a utilização de token de acesso titulado pelas mesmas, na forma do art. 4.º, inciso III c/c art. 5.º, § 1.º, inciso III, todos da Lei 14.063/2020, que estão de acordo com o presente Contrato, e, por estar plenamente ciente dos termos, reafirmam o dever de observar e fazer cumprir as cláusulas aqui estabelecidas, em vista do que podem acessar as respectivas vias do contrato através do endereço <https://secure.d4sign.com.br> e gerar versão impressa do mesmo, considerando o fato de já tê-lo recebido por e-mail.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 2023

*Maria José dos S. Peixoto*  
 Segunda-Tesoureira  
 COREN-RJ nº 28200

LILIAN PRATES BELEM BEHRING

Presidente do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

LEILTON ALVES COELHO

Primeiro Tesoureiro do Conselho Regional de  
Enfermagem do Rio de Janeiro – Coren-RJ

**CONTRATANTE**

CARLOS EDUARDO Assinado de forma  
 PINTO DE digital por CARLOS  
 SOUZA:616420100 EDUARDO PINTO DE  
 49 SOUZA:61642010049

**GENTE SEGURADORA S.A**

**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1ª *Quezia Rivas Cretano*

NOME: *Quezia Rivas Cretano*

CPF: *174.080.697-20*

2ª \_\_\_\_\_

NOME:

CPF:

---

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

<b>Data de verificação</b>	26/01/2023 10:57:39 BRT
<b>Versão do software</b>	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

<b>Nome do arquivo</b>	Contrato__Aditivo-705618.pdf
<b>Resumo SHA256 do arquivo</b>	a9443bb8f39ed42c68c05b790d7d4624da8324102f011c3a47971a869cdb1093
<b>Tipo do arquivo</b>	PDF
<b>Quantidade de assinaturas</b>	1

▼ BR Assinatura por CN=CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA:\*\*\*420100\*\*, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=05845801000171, OU=Certificado Digital, O=ICP-Brasil, C=BR

▶ Informações da assinatura

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

---

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro

